



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 12 / 09 / 2023
Horário: 17h52 min - Janda

COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023

Número do Projeto de Lei: Altera a Lei Orgânica do Município de Farroupilha;
Nome do Vereador Relator: Edson Paesi;
Data do Protocolo da Matéria: 23/08/2023;
Indicação do autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a Lei Orgânica do Município.
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2023

I – RELATÓRIO

A Proposta de emenda à Lei Orgânica altera o inciso II do art. 145 e revoga os incisos III e IV do art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Justifica o Poder Executivo que o referido projeto tem como intuito atender a demanda de deficientes farroupilhenses, quanto à adesão ao Passe Livre atual em nosso Município. Uma vez que embora a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano já exista ela é, de certa forma, falha, pois limita o benefício e com as devidas adequações esse deve ser estendido e reconhecido.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão Especial analisar e proferir parecer quanto a Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, a qual tem a altera o inciso II do art. 145 e revoga os incisos III e IV do art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Com o objetivo de corrigir as imperfeições ortográficas e erros de técnica legislativa o texto que seria:

Art. 1º O inciso II do art. 145 passa a ter a seguinte redação:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – às pessoas com deficiência, enquanto aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes em farroupilha e comprovadamente carentes.

Passa ter a seguinte redação, conforme adequação a Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 1º O inciso II do art. 145 passa a ter a seguinte redação:

II – às pessoas com deficiência, enquanto aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes em Farroupilha e comprovadamente carentes. (NR)

Sob análise do relator da Comissão Especial para tratar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 03/2023, após serem sanadas as devidas ressalvas, aponta não existir empecilhos no que tange a tramitação da presente Proposta de Emenda, estando apto para seguir ao plenário para discussão.

Pelo exposto, tem-se o entendimento de que há a necessidade de uma Proposta de Alteração ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2023 pela Comissão Especial, razão pela qual, apresenta-se a minuta em anexo para apreciação.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação da Proposta de Emenda à Lei orgânica, nos termos apresentados por este relator.

EDSON PAESI
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão Especial para tratar do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2023, opinou pela tramitação.

Estiveram presentes os senhores vereadores Edson Paesi, Eurides Sutilli, Felipe Maioli, Davi de Almeida e Sandro Trevisan.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Sandro Trevisan

Presidente

Edson Paesi

Vereador Membro - Relator

Eurides Sutilli

Vereador Membro

Davi André de Almeida

Vereador Membro

Felipe Maioli

Vereador Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
03/2023 PELA COMISSÃO ESPECIAL**

Altera a Lei Orgânica do Município de Farroupilha.

Os **VEREADORES** signatários, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresentam a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso II do art. 145 passa a ter a seguinte redação:

II – às pessoas com deficiência, enquanto aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes em Farroupilha e comprovadamente carentes. (NR)

Art. 2º Revogados os incisos III e IV do art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de setembro de 2023.


EDSON PAESI
Relator

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil